



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000420961

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **3002964-41.2025.8.26.0000**

Relator(a): **MAURÍCIO FIORITO**

Órgão Julgador: **4ª Câmara de Direito Público**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo **Estado de São Paulo** contra decisão que, nos autos de mandado de segurança impetrado por **Gleysson Felipe Nogueira Pinto**, objetivando a realização de cirurgia de reconstrução do ligamento cruzado anterior do joelho direito, concedeu a tutela de urgência para determinar o encaminhamento do impetrante à cirurgia, no prazo de 15 dias, a ser realizada em hospital público de alta complexidade, notadamente o Hospital Regional mais próximo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a 30 dias (fls. 29/30).

Pugna o agravante pela reforma da decisão, sustentando, em síntese, a ausência dos requisitos legais para a manutenção da tutela antecipada, ante a ausência de indicação de urgência médica (fls. 01/12).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A liminar foi suspensa (fls. 16/18).

Em 03/04/2024, foi prolatada sentença concessiva da ordem (fls. 24/28), seguindo-se parecer da Procuradoria de Justiça pelo não conhecimento do recurso (fls. 34/35).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO.

O recurso restou prejudicado.

Ao que consta dos autos, **em 03/04/2025, houve a prolação de sentença concessiva da ordem** nos autos principais “*para determinar a realização da cirurgia complexa de reconstrução do Ligamento Cruzado Anterior - LAC (CID S83.5) do joelho direito do impetrante, e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil*”, constando da decisão, inclusive, que “*o procedimento cirúrgico pleiteado já foi realizado*” (fls. 24/28).

Logo, este agravo não comporta conhecimento, já que, **com a prolação da sentença, deixou de existir interesse recursal a ser amparado por esta via.**

DECIDO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, pelo meu voto, **julgo prejudicado o recurso.**

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MAURÍCIO FIORITO
Relator